

Capítulo V
DO PROCESSO ELEITIVO

Art. 32. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

Art. 33. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do INSTITUTO ABRE, quarenta e cinco dias antes da data do pleito, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá deliberar sobre a

~~admissibilidade para participação das chapas no pleito eleitoral, depois de verificado o atendimento às condições dispostas no Estatuto.~~

Art. 34. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I - a Assembleia será conduzida pelo presidente e secretário do Conselho de Administração;

II - as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

III - a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

IV - a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do presidente da Assembleia;

V - encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado a mais tempo e, persistindo a igualdade, aquele que for mais velho.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

I - decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;

II - indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

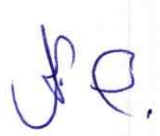
§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração do INSTITUTO ABRE na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 35. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do INSTITUTO ABRE, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VI
DOS ASSOCIADOS

Art. 36. O INSTITUTO ABRE admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I



DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 37. São categorias de associados:

- I – Associado Fundador:** pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;
 - II – Associado Efetivo:** pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado, devendo permanecer por três anos consecutivos e ininterruptos, para efetivação nessa categoria, garantindo os direitos previstos no art. 38 deste Estatuto, devendo contribuir pessoalmente e ainda, podendo contribuir financeiramente para com o INSTITUTO ABRE.
 - III – Associado Patrocinador:** pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;
 - IV – Associado Institucional:** organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;
 - V – Associado Benemérito:** pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas.
- § 1.º Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraiadas em nome do INSTITUTO ABRE.
- § 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o INSTITUTO ABRE.
- § 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.
- § 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

Seção II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 38. São direitos dos associados:

- I – frequentar a sede do INSTITUTO ABRE;**
- II – participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;**
- III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades do INSTITUTO ABRE;**
- IV – recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;**
- V – excluir-se do quadro de associados, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento por escrito, endereçado ao Conselho de Administração;**
- VI – encaminhar ao Conselho Administrativo sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do INSTITUTO ABRE;**
- VII – os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e ser votados.**

Seção III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39. São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões da Assembleia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;**
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;**
- III – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do INSTITUTO ABRE;**
- IV – cumprir com as obrigações assumidas para com o INSTITUTO ABRE nos prazos avençados;**

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

000143

V – zelar pelo bom nome e patrimônio do INSTITUTO ABRE;

VI – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 40. A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 41. A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 42. A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação do Conselho de Administração, submetida à aprovação na Assembléia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, a qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 43. Para demissão espontânea do associado, este deverá, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento por escrito, endereçado ao Conselho de Administração do INSTITUTO ABRE, encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados, mediante aprovação, nos termos do art.40

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio do INSTITUTO ABRE é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 45. O Conselho de Administração tem competência para vender quaisquer bens móveis, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 46. A venda ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO ABRE depende de autorização de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 47. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do INSTITUTO ABRE, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio
Ao Primeiro Emprego e Estágio

000144

- I - contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II - oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV - provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V - de investimentos financeiros;
- VI - de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;
- VII - resultado financeiro e operacional do exercício anterior; e,
- VIII - direitos autorais.
- IX - produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X - usufruto que lhes forem conferidos;
- XI - rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º O INSTITUTO ABRE não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 48. O INSTITUTO ABRE não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 49. O INSTITUTO ABRE, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo IX DO REGIME CONTÁBIL

Art. 50. O exercício financeiro do INSTITUTO ABRE coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- III - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV - demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do INSTITUTO ABRE e publicado em edital disponível na sede do INSTITUTO ABRE, informando que as mesmas se encontram com acesso ao público em geral, com prazo de dez dias para os interessados se manifestarem

quanto a eventual impugnação.

Capítulo X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

000145

Art. 51. A prestação anual de contas conterá:

- I – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 50;
- II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III – parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;
- V – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do INSTITUTO ABRE a seus fins;
- VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 52. O INSTITUTO ABRE realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO ABRE.

Art. 53. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de fevereiro de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 10 de fevereiro, para ser levado o relatório à Assembléia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de fevereiro.

Capítulo XI
DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 54. O INSTITUTO ABRE manterá em sua sede os seguintes livros:

- I – livro de presenças em assembléias;
- II – livro de ata das assembléias;
- III – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV – livros fiscais e contábeis;
- V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração com o presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos do INSTITUTO ABRE estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados.

Capítulo XII
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

000146

Art. 55. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO ABRE**, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Capítulo XIII
DA EXTINÇÃO

Art. 56. O **INSTITUTO ABRE** somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembléia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 57. Extinto ou dissolvido o **INSTITUTO ABRE**, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuírem qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

§ 1.º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2.º Na hipótese de extinção do **INSTITUTO ABRE**, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo a contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado para atuar na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e a política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 59. A contratação de executivos, gerentes, coordenadores, auxiliares, estagiários e demais trabalhadores e colaboradores para o corpo técnico e administrativo do **INSTITUTO ABRE**, será por ato formal do Conselho de Administração, na forma da legislação trabalhista vigente.

Capítulo XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

000147

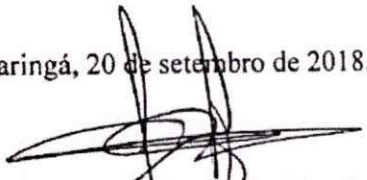
Art. 60. Na hipótese do INSTITUTO ABRE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

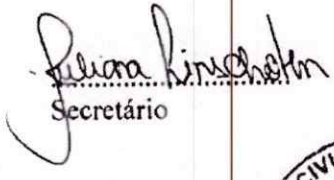
Art. 61. O INSTITUTO ABRE poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembléia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

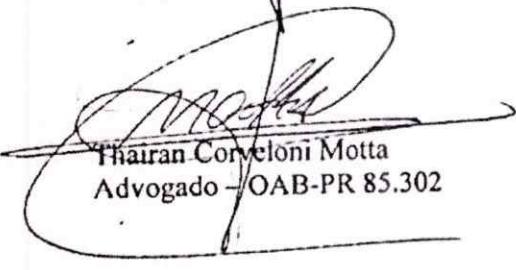
Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembléia Geral seguinte.

Art. 63. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembléia Geral de fundação, no dia 20 de setembro de 2018, e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 20 de setembro de 2018.


Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Presidente do INSTITUTO ABRE


Secretário


Thairan Corveloni Motta
Advogado - OAB-PR 85.302



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
Mário Baiardi de Oliveira - Agente Delegado	
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil de Pessoas Jurídicas	
REGISTRO Nº 6.958 LIVRO A-030	
Maringá-PR, 08 de outubro de 2018.	
Alexandre Xavier Cavalcante	
Esc. Juramentado	
Protocolo 492.932	
Selo Digital-ktVie.DH313.PRQwb, Controle: syxLY.ANERQ	
Valide o Selo Digital-em: http://www.funarpen.com.br	

Emolumentos	8,00
Funerária	9,16
Distribuidor	1,17
Funarpen	0,68
Microfilme	0,39
ISS	0,97
FADEP	0,97
Total	39,84
VRC	100,00
Arquivo	0008958

000148

INSTITUTO ABRE

Associação Brasileira de Apoio Ao Primeiro Emprego e Estágio

ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO e ESTÁGIO será doravante denominada apenas INSTITUTO ABRE.

Art. 2. O INSTITUTO ABRE, CNPJ 31.859.332/0001-50, é uma pessoa jurídica de direito privado, com caráter de associação civil, sem fins lucrativos, assistencial e educacional, com atividade preponderante na área de Educação, emprego e estágio, dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3. O INSTITUTO ABRE, possui sua sede e foro, na comarca do município de Maringá, Estado do Paraná e está situado a Avenida Brasil, 4531, sala 02, Centro Comercial Takizawa, zona 01. na cidade de MARINGÁ-PR. 87050-000

Art. 4. O prazo de duração do INSTITUTO ABRE é por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 5. O exercício social coincide com o ano civil, tendo início, portanto, em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano corrente.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 6. O INSTITUTO ABRE possui dentre seus fins e objetivos institucionais: o apoio, o desenvolvimento e a promoção do primeiro emprego, assim como pela geração de renda e desenvolvimento econômico do Brasil, através das seguintes iniciativas e programas:

I – melhoria, qualificação e desenvolvimento pessoal e profissional de estudantes e estagiários, definida com base nos princípios de respeito à pessoa humana e nos fundamentos éticos e sociais envolvidos nas relações de qualquer natureza entre os usuários do INSTITUTO ABRE;

II – difundir conhecimento técnico aos estudantes, estagiários e assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, visando sua formação e capacitação,

III – estimular o intercâmbio entre adolescentes, estudantes, estagiários e empresas, visando a ampliação de conhecimentos e experiências em assuntos empresariais e profissionais;

IV – desenvolver e apoiar a formação e o ingresso de adolescentes, estudantes e estagiários no mercado de trabalho, seja na área técnica, operacional ou administrativa;

2
103
7

- V – investir e desenvolver projetos sociais que visem a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- VI – desenvolver ações que visem angariar e captar recursos para apoio a programas de treinamento de adolescente, estudantes e estagiários, que visem o ingresso no mercado de trabalho;
- VII – editar livros, monografias, folhetos e outras publicações de caráter educativo;
- VIII – promover a realização de eventos, cursos, seminários visando à capacitação profissional de estudantes e estagiários;
- IX – prestar serviços de assessoria a empresas ou instituições, no intuito de abrir campo de trabalho a estudantes e estagiários;
- X – desenvolver quaisquer outras atividades com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais, bem como a responsabilidade social;
- XI – promoção do voluntariado;
- XII – promover o intercâmbio entre iniciativa privada, poder público e organizações sem fins econômicos, visando o desenvolvimento e a disseminação da modalidade de contratação profissional regida pela Lei 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto 5.598/2005 (Lei do Menor Aprendiz);
- XIII – incentivar a elaboração e implementação de programas que promovam a formalidade no mercado de trabalho, assim como, a abertura de vagas para estudantes, estagiários e menores aprendizes, através da criação de prêmios e homenagens a profissionais, empresas, órgãos do poder público e organizações sem fins econômicos;
- XIV – ser um agente de integração de estágios entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:
- a) Identificar as oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
 - b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
 - c) Prestar serviços administrativos, cadastramento de estudantes, disponibilização de oportunidades de estágio, bem como de execução de procedimentos legais e operacionais.
- XV – desenvolver pesquisas e estudos, a fim de formar banco de dados que demonstre a situação da empregabilidade, nível educacional e de capacitação dos estudantes, estagiários e menores aprendizes no Brasil.
- § 1.º Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo **INSTITUTO ABRE**, ou em parceria com outras instituições, de direito público ou privado.
- § 2.º O **INSTITUTO ABRE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação, com organizações da sociedade civil, órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.
- § 3.º O **INSTITUTO ABRE** atuará com isenção de preconceitos, sem discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condições sociais.
- § 4.º No cumprimento de suas finalidades, o **INSTITUTO ABRE** poderá organizar-se em unidades de prestação de serviço independentes, sendo que as referidas estarão submetidas sempre ao regimento deste Estatuto, em normas operacionais próprias ou em caso de omissão, o Conselho Diretor, por meio de deliberação entre os membros, definirá a forma de atuação.
- § 5.º Durante o desenvolvimento de suas atividades e para atingir suas finalidades, o **INSTITUTO ABRE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

h
JP
AP

000150

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 07. São órgãos de Administração do **INSTITUTO ABRE**:

- I** – a Assembléia Geral;
- II** – o Conselho de Administração;
- III** – o Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 08. A Assembléia Geral é o organismo maior do **INSTITUTO ABRE** e ocorrerá, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada exercício social.

§ 1º. A Assembléia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º. Somente os Associados Fundadores e Efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direitos de voz, voto e de serem votados.

§ 3º. A Assembléia Geral é aberta ao público em geral.

Art. 9. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I** – eleger e dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** – destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III** – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV** – alterar o Estatuto;
- V** – dissolver, extinguir ou incorporar o **INSTITUTO ABRE** à outra instituição;
- VI** – deliberar sobre alterações deste estatuto;
- VII** – deliberar sobre a entrada, afastamento ou exclusão de associados;
- VIII** – assuntos gerais.

Parágrafo único. Para as deliberações sobre os incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo é exigido voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação do Presidente de um dos Conselhos dos órgãos de administração do **INSTITUTO ABRE**, ou por promoção de um quinto dos associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, com antecedência mínima de dez dias em relação à data agendada para realização da Assembléia Geral.

Art. 11. São requisitos essenciais do **edital de convocação** para as Assembléias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I** – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II** – por meio de circular entre os associados;
- III** – por fixação do edital na sede do **INSTITUTO ABRE**.

Art. 12. A Assembléia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, na segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os *quoruns* específicos.

Parágrafo único. Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembléias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado, conforme art. 08, §2º deste estatuto.

Seção II
Do Conselho de Administração

000151

Art. 13. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, composto de três membros, dentre os associados fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, permitida a reeleição, sendo:

- I** – um Presidente;
- II** – um Vice-Presidente;
- III** – um Secretário;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente do INSTITUTO ABRE.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 15. Perderá o mandato o diretor que faltar, sem justa causa, a três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um exercício civil.

Art. 16. O diretor que renunciar, ser excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão ao Conselho de Administração no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 17. Em caso de vacância do cargo de diretor, o mesmo será preenchido por associados que tenham direito a voto e de serem votados, indicados pelo Presidente e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I – gerir e administrar o INSTITUTO ABRE;

II – zelar pelo patrimônio e interesses do INSTITUTO ABRE;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do INSTITUTO ABRE;

V – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;

VI – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o INSTITUTO ABRE, bem como fazer a contratação de pessoal especializado para prestação de serviços em áreas específicas para realização das atividades do INSTITUTO ABRE;

VII – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;

VIII – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

IX – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do INSTITUTO ABRE;

X – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;

XI – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições do Conselho de Administração;

XII – fazer publicar em edital localizado na sede do INSTITUTO ABRE, a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;

000152

- XIII – praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO ABRE**;
- XIV – instaurar procedimentos de inclusão, advertência, suspensão e expulsão de associados;
- XV – caso julgar conveniente o Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembléia Geral;
- XVI – constituir e coordenar comissões executivas temporárias para a realização de trabalhos específicos, remunerados ou voluntários.

Art. 19. Compete ao Presidente e, na sua falta ou impedimento, ao Vice:

- I – representar o **INSTITUTO ABRE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III – superintender todas as atividades sociais e educacionais do **INSTITUTO ABRE**;
- IV – administrar e gerir os objetivos, finalidade, atribuições e programas do **INSTITUTO ABRE**;
- V – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- VI – ter sob sua guarda e responsabilidade, o dinheiro, valores e bens, bem como manter depositados em conta corrente os recursos financeiros do **INSTITUTO ABRE**;
- VII – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- VIII – assinar cheques e documentos na forma do artigo 24 deste estatuto;
- IX – exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I – organizar as reuniões e as Assembléias Gerais;
- II – organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do **INSTITUTO ABRE**;
- III – exercer as atividades do **INSTITUTO ABRE** na área administrativa.

Art. 21. Compete aos membros do Conselho de Administração, indistintamente:

- I – participarem das reuniões com direito a voz e a voto;
- II – auxiliarem o Presidente na coordenação das atividades;
- III – participarem das reuniões do Conselho de Administração apresentando propostas e relatando os assuntos das respectivas áreas de atuação;
- IV – proporem a política de atuação das pastas e executarem as suas atribuições operacionais;
- V – fornecerem, sob aspectos técnicos, pareceres, avaliações e apoio aos projetos e programas;
- VI – executarem outras atribuições delegadas pelo Presidente ou previstas no Estatuto.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado, inclusive dirigentes, para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 23. Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do **INSTITUTO ABRE**, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na ausência de ambos, o Presidente poderá outorgar a terceiros, poderes específicos, por meio de procuração.

Art. 24. O Conselho de Administração, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25. O Conselho de Administração dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização do livros-ata em sua sede.

Art. 26. O Conselho de Administração adotará procedimentos de contratação e compra de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 25.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do **INSTITUTO ABRE**, composto de três membros efetivos, associados fundadores ou efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos, permitida a reeleição de 2/3 (dois terços).

Art. 28. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho Fiscal perante os outros órgãos do **INSTITUTO ABRE** e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 51 e o relatório anual de atividades realizado pelo Conselho de Administração, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – fiscalizar os atos dos administradores do **INSTITUTO ABRE** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do **INSTITUTO ABRE**.

Seção IV

DAS REUNIÕES

DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Art. 30. A convocação dos membros dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único. Os *quorums* de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

Capítulo V

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 31. Participam do processo eletivo, exclusivamente, os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

000154

Art. 32. Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do **INSTITUTO ABRE**, quarenta e cinco dias antes da data do pleito, sendo que o Presidente do Conselho de Administração deverá deliberar sobre a admissibilidade para participação das chapas no pleito eleitoral, depois de verificado o atendimento às condições dispostas no Estatuto.

Art. 33. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I – a Assembleia será conduzida pelo presidente e secretário do Conselho de Administração;
- II – as chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;
- III – a votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV – a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do presidente da Assembleia;
- V – encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo presidente for associado a mais tempo e, persistindo a igualdade, aquele que for mais velho.

§ 1.º Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I – decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- II – indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2.º Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3.º Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4.º Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

§ 5.º Proclamados, os eleitos assumem a administração do **INSTITUTO ABRE** na primeira quinzena de maio pós-eleição.

Art. 34. Os membros da chapa eleita devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede do **INSTITUTO ABRE**, cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoas físicas.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Art. 35. O **INSTITUTO ABRE** admitirá como associados pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

Seção I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 36. São categorias de associados:

I – Associado Fundador: pessoas físicas ou jurídicas que participaram da Assembleia Geral de fundação;

II – Associado Efetivo: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado, devendo permanecer por três anos consecutivos e ininterruptos, para efetivação nesta categoria, garantindo os direitos previstos no art. 38 deste Estatuto, devendo contribuir pessoalmente e ainda, podendo contribuir financeiramente para com o **INSTITUTO ABRE**.

000155

III – Associado Patrocinador: pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem projetos ou programas específicos;

IV – Associado Institucional: organizações do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa e outras que venham a cooperar com a realização dos objetivos sociais do Instituto;

V – Associado Benemérito: pessoas físicas assim consideradas em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venha a contribuir com doações expressivas.

§ 1.º Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas em nome do **INSTITUTO ABRE**.

§ 2.º Os associados responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o **INSTITUTO ABRE**.

§ 3.º Todas as categorias de associados, a exceção dos fundadores, dependem de aprovação do Conselho de Administração para serem admitidos.

§ 4.º Os associados e membros dos órgãos de administração não poderão realizar negócios e ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a entidade sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

Seção II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 37. São direitos dos associados:

- I** – freqüentar a sede do **INSTITUTO ABRE**;
- II** – participar de atos, reuniões e assembléias, independentemente de convocação;
- III** – requerer, por escrito, informações sobre as atividades do **INSTITUTO ABRE**;
- IV** – recorrer à Assembléia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V** – excluir-se do quadro de associados, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento por escrito, endereçado ao Conselho de Administração;
- VI** – encaminhar ao Conselho Administrativo sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do **INSTITUTO ABRE**;
- VII** – os associados fundadores e efetivos, exclusivamente, podem votar e ser votados.

Seção III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 38. São deveres dos associados:

- I** – acatar as decisões da Assembléia Geral e Conselhos de Administração e Fiscal;
- II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III** – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do **INSTITUTO ABRE**;
- IV** – cumprir com as obrigações assumidas para com o **INSTITUTO ABRE** nos prazos avençados;
- V** – zelar pelo bom nome e patrimônio do **INSTITUTO ABRE**;
- VI** – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

Seção IV

7DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 39. A Admissão de qualquer categoria de associado se dará por ato do Conselho de Administração.

Art. 40. A exclusão de associados será sempre por justa causa, quando o associado não

000156

cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 41. A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação do Conselho de Administração, submetida à aprovação na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, dirigido ao presidente do Conselho Fiscal, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

Art. 42. Para demissão espontânea do associado, este deverá, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, por meio de requerimento por escrito, endereçado ao Conselho de Administração do **INSTITUTO ABRE**, encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados, mediante aprovação, nos termos do art.40

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 43. O patrimônio do **INSTITUTO ABRE** é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

Art. 44. O Conselho de Administração tem competência para vender quaisquer bens móveis, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 45. A venda ou gravame de bens imóveis do **INSTITUTO ABRE** depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, uma hora após a primeira ou, em terceira convocação, duas horas após a primeira, com qualquer número de associados, por maioria simples.

Capítulo VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

Art. 46. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do **INSTITUTO ABRE**, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

I – contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

II – oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

IV – provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

V – de investimentos financeiros;

VI – de apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

VII – resultado financeiro e operacional do exercício anterior; e,

000157

VIII – direitos autorais.

IX – produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;

X – usufruto que lhes forem conferidos;

XI – rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

XII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1.º Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

§ 2.º O INSTITUTO ABRE não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente, de assistência social ou filantrópica.

Art. 47. O INSTITUTO ABRE não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 48. O INSTITUTO ABRE, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo IX DO REGIME CONTÁBIL

Art. 49. O exercício financeiro do INSTITUTO ABRE coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;

III – demonstração das origens e aplicações de recursos;

IV – demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pelo Conselho de Administração e as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais), com o INSS e o FGTS, antes de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, serão afixados na sede do INSTITUTO ABRE e publicado em edital disponível na sede do INSTITUTO ABRE, informando que as mesmas se encontram com acesso ao público em geral, com prazo de dez dias para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação anual de contas conterá:

I – demonstrações contábeis relacionadas no artigo 50;

II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

III – parecer e relatório de auditoria se for o caso;

IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos quando houver recebido;

V – relatório do Conselho de Administração demonstrando a adequação das atividades do INSTITUTO ABRE a seus fins;

VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;

VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos

000158

7/12/7

das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 51. O **INSTITUTO ABRE** realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e, facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do **INSTITUTO ABRE**.

Art. 52. O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas do Conselho de Administração para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de fevereiro de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até 10 de fevereiro, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de fevereiro.

Capítulo XI DOS LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 53. O **INSTITUTO ABRE** manterá em sua sede os seguintes livros:

- I – livro de presenças em assembleias;
- II – livro de ata das assembleias;
- III – livro ata de reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV – livros fiscais e contábeis;
- V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração com o presidente.

§ 2.º Os livros e demais documentos do **INSTITUTO ABRE** estarão disponíveis em sua sede a disposição para exame dos associados.

Capítulo XII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 54. Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO ABRE**, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Capítulo XIII DA EXTINÇÃO

Art. 55. O **INSTITUTO ABRE** somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 56. Extinto ou dissolvido o **INSTITUTO ABRE**, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuem qualificação de Organizações da Sociedade Civil de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

000159

Interesse Público – OSCIP.

§ 1.º A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2.º Na hipótese de extinção do **INSTITUTO ABRE**, os associados não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo a contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Conselho de Administração poderá contratar pessoal remunerado para atuar na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e a política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

Art. 58. A contratação de executivos, gerentes, coordenadores, auxiliares, estagiários e demais trabalhadores e colaboradores para o corpo técnico e administrativo do **INSTITUTO ABRE**, será por ato formal do Conselho de Administração, na forma da legislação trabalhista vigente.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese do **INSTITUTO ABRE** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 60. O **INSTITUTO ABRE** poderá elaborar um regimento interno que após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

Art. 61. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração e referendados na Assembleia Geral seguinte.

Art. 62. Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do 25 de fevereiro de 2021, e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Maringá, 25 de fevereiro de 2021

Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Presidente do **INSTITUTO ABRE**

Juliana Kaway Van Linschoten
Secretaria

Humberto Kotsifas
OAB-PR 58.644

JP.

719
7

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO-
INSTITUTO ABRE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2021, as 14:30 h, o Conselho de Administração do Instituto Abre realizou de forma virtual, conforme convocação estatutária, para deliberar sobre a pauta divulgada no edital na sede da associação. A assembleia foi realizada através da plataforma Google Meet de forma em on line em razão da pandemia de COVID-19, de modo a respeitar os decretos municipais e estaduais. Compareceu a assembleia o Presidente do Instituto Abre e Presidente do Conselho de Administração S.r. Fernando Luis Braga Van Linschoten, Sra. Yara Sue Kaway Van Linschoten e demais conselheiros nominados na lista de presença em anexo e verificação do quórum estatutário. O Presidente da entidade iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e agradeceu a presença de todos. O Presidente fez o anuncio da ordem do dia: 1). Aprovação e exclusão de associados, 2). informação das atividades, 3). Renuncia da secretaria e membro do conselho fiscal Juliana Kaway Van Linschoten, 4). Aprovação do novo estatuto social, 5). Aprovar a antecipação das eleições para março de 2021. Foi apresentado a relação de novos membros associados da entidade na categoria de **Associado Efetivo**: pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seu pedido de associado aprovado, devendo permanecer por três anos consecutivos e ininterruptos, para efetivação nesta categoria, garantindo os direitos previstos no art. 38 deste Estatuto, devendo contribuir pessoalmente para com o INSTITUTO ABRE. Foi nominado Sebastião Claudino da Silva, inscrito no CRC-PR sob nº PR-038.231-0-0, e no CPF (MF) 520.726.579-20, com endereço na Rua Antônio Carniel, 84 - Zona 05, Maringá - PR, CEP 87015-330, Andresa Natalia Tait, RG 12.791.561-0, CPF 091.466.599.51, com endereço na Rua Monsenhor Sidney Luiz Zanettini 53 (Residencial Bim), Maringá, Paraná - PR CEP 87065-367, Marcos Luiz de Melo, RG 1734604-0, CPF 300.803.559-00, com endereço a Avenida Brasil 44 93, sala 504, Maringá, Paraná, CEP 87013-000. Os novos associados foram aprovados com unanimidade. Foi apresentado para exclusão a Sra Juliana Kaway Van Linschoten, nominada secretaria da entidade e membro do conselho fiscal, que a partir da data de amanhã não participara da entidade em função de outras atividades

h
10
R

10